

GRUPO MULTIDISCIPLINAR COVID-19

BOLETIM INFORMATIVO: 31/03/2020, 11H

I. Resumo dos Principais Atos Legais e Regulamentares.

[Medida Provisória 931](#), de 30/03/2020, altera o Código Civil (Lei 10.406/2002), a Lei 5.764/1971 (cooperativismo) e a Lei das S/A (Lei 6.404/1976):

(i) permite que as sociedades anônimas e as sociedades limitadas cujo exercício social se encerre entre 31/12/2019 e 31/03/2020, bem como as cooperativas e entidades de representação do cooperativismo, possam realizar suas assembleias geral ordinárias ou assembleias gerais de sócios, no prazo de 7 meses contados do término de seu exercício social;

(ii) até que a assembleia geral ordinária das sociedades anônimas se realize, permite que o conselho de administração ou a diretoria possam declarar dividendos nos termos do art. 204 da Lei 6.404;

(iii) permite que o conselho de administração possa deliberar *ad referendum* assuntos urgentes de competência da assembleia geral;

(iv) determina que os prazos de gestão dos administradores, membros do conselho fiscal e comitês estatutários das sociedades anônimas e os mandatos dos membros dos órgãos de administração das sociedades limitadas fiquem prorrogados até a realização da assembleia geral ou realização da reunião do conselho de administração, conforme o caso;

(v) permite que os sócios ou acionistas das entidades acima mencionadas possam participar e votar a distância nos termos do disposto na regulamentação do DREI (Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração) da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia; no caso das companhias abertas, os acionistas poderão participar e votar a distância em assembleia geral nos termos do disposto na regulamentação da CVM (Comissão de Valores Mobiliários), inclusive realizar assembleia digital se autorizado pela CVM;

(vi) determina como marco inicial de contagem do prazo para arquivamento de atos societários de que trata o art. 36 da Lei 8.934, de 18/12/1994, a data em que a junta comercial restabelecer a prestação regular de suas atividades.

[Portaria MME 135](#), de 28/03/2020, considera essencial a disponibilização dos insumos minerais necessários à cadeia produtiva das atividades essenciais no Decreto 10. 282/2020, realizada, dentre outros, pelos seguintes serviços e atividades: I - pesquisa e lavra de recursos minerais, bem como atividades correlatas; II - beneficiamento e processamento de bens minerais; III - transformação mineral; IV - comercialização e escoamento de produtos gerados na cadeia produtiva mineral; e V - transporte e entrega de cargas de abastecimento da cadeia produtiva.

[Portaria MJSP 151](#), de 30/03/2020, autoriza o emprego da Força Nacional de Segurança Pública para atuar nas ações de preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio por meio de apoio às ações do Ministério da Saúde na prevenção e combate da pandemia do novo coronavírus, em caráter episódico e planejado, por até 60 (sessenta) dias, a contar de 30 de março até 28 de maio de 2020. As ações da Força Nacional deverão também ser obrigatoriamente coordenadas com os Governos dos Estados e do Distrito Federal.

[Circular CEF 897](#), de 24/03/2020, que dispôs sobre a suspensão da exigibilidade do recolhimento do FGTS referente às competências março, abril e maio de 2020, diferimento dos respectivos valores sem incidência de multa e encargos, regularidade do empregador junto ao FGTS.

[Notas Técnicas Anvisa 38, 40 e 47/2020](#), prevendo a adoção de medidas preventivas e de controle da COVID 19, em pontos de entrada de brasileiros, como lavar frequentemente as mãos com água e sabão, usar álcool gel 70% e proteger o nariz e a boca quando espirrar ou tossir, além de evitar tocar olhos, nariz e boca, entre outras. As recomendações são válidas para servidores da Anvisa, Receita Federal, Polícia Federal e Sistema de Vigilância Agropecuária Internacional (Vigiagro). Valem também para os trabalhadores que fazem abordagem em embarcações, aeronaves e veículos que cruzam a fronteira com passageiros, como ônibus.

II. Pontos de Atenção.

Projeto de Lei (PL) 1.179/2020:

Pretende dispor sobre o Regime Jurídico Emergencial e Transitório das Relações Jurídicas de Direito Privado (RJET) no período da pandemia do coronavírus (Covid-19). Entre as medidas propostas no PL vale ressaltar:

- (i) o impedimento ou suspensão dos prazos prescricionais, a partir da vigência da Lei até 30 de outubro de 2020. Todavia, as hipóteses específicas de impedimento, suspensão e interrupção dos prazos prescricionais já previstas no ordenamento jurídico nacional prevalecem sobre referida disposição;
- (ii) a observação pelas Pessoas Jurídicas de direito privado às restrições à realização de reuniões e assembleias presenciais, durante a vigência da Lei, atentando-se às recomendações das autoridades sanitárias; e
- (iii) a prorrogação de todos os prazos legais para realização de assembleias e reuniões de quaisquer órgãos, presenciais ou não, e para a divulgação ou arquivamento nos órgãos competentes das demonstrações financeiras pelas pessoas físicas ou jurídicas que exerçam atividade empresarial, até 30 de outubro de 2020.

Tributário:

A Fiesp e o Ciesp impetraram nesta segunda-feira, 30 de março, Mandado de Segurança Coletivo em face de ato do Coordenador de Administração Tributária (CAT) da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo, objetivando a obtenção de medida liminar que prorrogue por 180 dias os prazos de vencimento dos tributos estaduais (ICMS, IPVA, taxas e demais tributos), no tocante aos fatos geradores/períodos de apuração de março a junho de 2020. O processo, de nº 1017036-78.2020.8.26.0053, foi distribuído à 7ª Vara da Fazenda Pública do Foro Central da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, sob julgamento do Juiz Emílio Migliano Neto.

Muito resumidamente, afirma-se que:

"...a indústria, como um todo, está experimentando uma forte retração das encomendas com drástica redução da receita das vendas e serviços e consequente comprometimento de caixa para o adimplemento das obrigações para com empregados, fornecedores, bancos e o próprio Fisco, por causa da mesma situação de emergência que ensejou a exoneração do Estado de São Paulo do pagamento de suas obrigações para com a União.

Diante do confinamento social, a prioridade da população é assegurar alimentos e remédios. Ainda que certos setores não estejam sob quarentena absoluta, por serem considerados de natureza essencial, o fato é que a redução da demanda é sensível e, por conta dessas necessárias medidas de restrição de direitos, impostas pelas três esferas de Governo, de forma abrupta e imprevisível, o setor produtivo, como um todo, está sendo severamente impactado na sua capacidade de se manter em dia com as diversas obrigações decorrentes de suas atividades.

(...)

Diferentemente do Estado de São Paulo, as empresas não têm como se financiar para pagar suas contas. Os bancos privados estão temerosos de conceder crédito e, ainda que se recorra a bancos públicos, por melhor que seja o financiamento, este necessariamente será mais oneroso às empresas do que a postergação do recolhimento dos tributos.

Os Estados, ao contrário, podem se financiar com a União que, pela emissão de títulos públicos, pode prover-lhes de recursos que reponham o momentâneo retardamento da arrecadação tributária estadual causado pela postergação dos vencimentos.

Aliás, esse é exatamente o papel do Estado nesse momento, enquanto ente incumbido da satisfação do interesse público primário: lançar mão da

possibilidade de auto endividamento para socorrer a sociedade tanto na proteção da saúde da população, como na preservação das empresas e empregos, diante das necessidades impostas pela situação emergencial que vivemos.

As unidades federativas, como o Estado de São Paulo, ainda que não possam emitir títulos de dívida pública, podem tomar empréstimos, com aval da União, ou, como aventado, podem se financiar via endividamento federal (emissão de títulos públicos federais), mediante repasse emergencial de verbas federais.”

Os argumentos para demonstração do direito à suspensão, considerando o cenário fático narrado, são estes: princípio da preservação da empresa, princípio da proteção do emprego, teoria do fato do príncipe e princípios da capacidade contributiva e do não-confisco.

Ainda não há notícias sobre a concessão ou não da medida liminar pleiteada.